



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO Nº 026/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica de Sanclerlândia – GO, com fundamento no Art. 5º, d; do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941 e art. 2, inc. V, da lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Considerando que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por interesse social nos termos da legislação federal.

Considerando a necessidade de adquirir área para construção de casas populares no Município de Sanclerlândia – GO e que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

Considerando ainda o Ofício Circular nº 001/2017 AGEHAB, que dispõe sobre a adesão de municípios ao Programa Estadual de Habitação, e da extrema necessidade do município apresentar área destinada a construção de unidades habitacionais de interesse social regularizada a AGEHAB para inclusão no programa.

Considerando que a área de propriedade dos Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio LTDA, enquadram-se dentro das necessidades do município;



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação de seu pleno domínio a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, em favor do Município de Sanclerlândia, uma área de 02 (dois) alqueires, 35(trinta e cinco) litros e 305,00 m², equivalente a 12,1910 hectares m², do imóvel denominado Barreirinho propriedade dos Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio LTDA, localizado no município de Sanclerlândia, às margens da antiga rodovia que ligava Sanclerlândia a São Luís de Montes Belos, conforme projeto e memorial descritivo anexo. Dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Começam num marco cravado a margem direita do córrego Barreirinho, na ponta da cerca de arame da divisa com o mesmo vendedor Ilton Lagares de Faria; daí, com o rumo magnético de: 52º 12' 00" NW segue confrontando com este na distância de 147,00 metros e com terreno da Igreja Assembleia de Deus na distância de 113,60 metros, até o eixo da antiga estrada de Sanclerlândia para São Luis de Montes Belos/ daí, a esquerda, segue pelo eixo desta estrada na distância de 568,50 metros até encontrar a ponte sobre o ribeirão cerrado; daí, por este ribeirão veio d'água acima, vai até a barra do córrego Barreirinho; daí, por este córrego veio d'água acima, vai ao marco do ponto de partida destas divisas”.

Parágrafo único. Para fins de Registro Público, será elaborado Projeto Topográfico, por profissional devidamente habilitado, com as devidas especificações da área desapropriada e a remanescente.

Art. 2º. Fica declarada de URGÊNCIA a desapropriação, para fins de consumação e imissão liminar na posse, sendo que o Município pagará o justo preço do imóvel, tornando-se por base o laudo da avaliação da área emitido pela Comissão de Avaliação que será nomeada para tal feito.



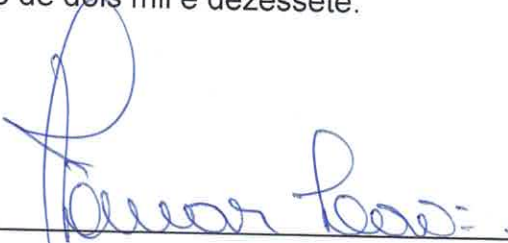
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020

Art. 3º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, contados da publicação deste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.



ITAMAR LEÃO DO AMARAL

Prefeito Municipal